

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE 1 (UM) TÉCNICO DE NÍVEL I, POR CONTRATO DE TRABALHO ÁREA: AUDITORIA

Concurso nº 03/ARAP/2019

RESULTADO TESTE DE CONHECIMENTOS

A presente lista contém o resultado **definitivo** do teste de conhecimentos e a respetiva grelha de correção, referente ao concurso externo para o recrutamento e seleção, com objetivo de preencher 1 (uma) vaga, para o Cargo de Técnico de Nível I, na Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP), conforme o anúncio de concurso externo nº 44/2019, publicado no Boletim Oficial n.º 114, II Série, de 16 de agosto de 2019.

GRELHA DE CORREÇÃO E PONTUAÇÃO

GRUPO I		
Nº DE QUESTÃO	RESPOSTA CORRETA	PONTUAÇÃO
1	d)	0.5 Val
2	d)	0.5 Val
3	c)	0.5 Val
4	a)	0.5 Val
5	a)	0.5 Val
6	c)	0.5 Val
7	d)	0.5 Val
8	b)	0.5 Val
9	b)	0.5 Val
10	c)	0.5 Val

Lista alterada, após período de reclamação

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

GRUPO II		
Nº DE QUESTÃO	RESPOSTA CORRETA	PONTUAÇÃO
1	<ul style="list-style-type: none"> • Planeamento do compromisso • Execução (realização do programa de trabalho) • Comunicação dos Resultados (relato/reporte) • Execução dos Resultados (relato/reporte) • Monitorização (“follow-up) <p>O planeamento de auditoria de uma organização funciona como umas das principais etapas do ciclo de melhoria dos processos organizacionais e cujos objetivos principais estão em verificar quais são os objetivos que devem ser atingidos e como se deve fazer para alcança-los. O planeamento define onde se pretende chegar, o que deve ser feito, como e em que sequência. O planeamento adequado ajuda a garantir que os auditores e gestão compartilhem a mesma agenda e que cada trabalho agregue valor a entidade auditada.</p> <p>O planeamento de acções de auditoria deve atender, designadamente, ao objeto, ao tempo necessário previsto, à necessidade, ou não, de recursos externos e às datas de reporte das ações de auditoria</p>	1.5 Val
2.1	<p>A prova de auditoria é toda a informação usada pelo auditor para chegar às conclusões em que se baseia a opinião de auditoria, ou seja, é o conjunto de evidências que sustentam a opinião do auditor, a emitir no relatório de auditoria.</p> <p>Ela inclui a informação contida nos registos contabilísticos e outras informações e demais informações obtidas nos procedimentos de auditoria executados durante o decurso da auditoria. Adicionalmente, integra a informação obtida junto de outras fontes, tais como auditorias/auditores anteriores. Deste modo, a prova de auditoria é natureza cumulativa. Porém, não se espera que os auditores tratem toda a informação que possa existir, devendo ponderar o custo de obtenção da prova de auditoria, o seu significado e relevância. Não obstante, o auditor deve obter prova de auditoria apropriada (qualidade e relevância) e suficiente (quantidade)</p> <p>A prova documental é imprescindível quando em tribunal se torna necessário demonstrar que o relatório emitido se baseou em informações recolhida e devidamente tratada.</p>	1 Val
3	<p>Pode-se considerar que a auditoria interna faz parte da pirâmide de controle interno, sendo ela o ponto mais alto, uma vez que a mesma avalia, supervisiona e fiscaliza o nível de credibilidade dos controles internos.</p> <p>As atividades da auditoria se sobrepõem de um modo geral às atividades operacionais, até mesmo sobre as atividades do controle interno, portanto, as primeiras examinam, avaliam, verificam o grau de confiabilidade e controlam a eficácia e eficiência das segundas.</p>	1 Val

Lista alterada, após período de reclamação

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

4	<p>Inspeção, no qual se procede à verificação física de determinados bens do ativo (existência, imobilizado corpóreo...) e dos documentos de suporte das diversas operações;</p> <p>Observação, onde se pretende a procura de informação e estabelecimentos pontuais junto de pessoas conhecedoras das situações em análise;</p> <p>Entrevista, onde se pretende a procura de informação e esclarecimentos pontuais junto de pessoas conhecedoras das situações em análise;</p> <p>Confirmação, no qual se procede a observação de provas destinadas à autenticação de determinadas informações;</p> <p>Análise, que consiste na revisão dos registos contabilísticos e saldos das contas com o fim de se verificar a credibilidade das informações de carácter económico-financeiro;</p> <p>Calculo, pelo qual se verifica a exatidão aritmética dos documentos de índole económico-financeiro, mormente dos registos contabilísticos e dos cálculos autónomos</p>	1 Val
5	<p>Em geral, a auditoria ao setor público pode ser descrita como um processo sistemático de obter e avaliar objetivamente evidência para determinar se a informação ou as condições reais de um objeto estão de acordo com os critérios estabelecidos. A auditoria ao setor público é essencial, pois fornece aos órgãos legislativos e de controle, bem como aos responsáveis pela governança e ao público em geral, informações e avaliações independentes e objetivas acerca da gestão e do desempenho de políticas, programas e operações governamentais.</p> <p>A auditoria ao setor público ajuda a criar condições apropriadas e a fortalecer a expectativa de que as entidades do setor público e os servidores públicos desempenharão suas atribuições de modo efetivo, eficiente, ético e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis.</p> <p>A auditoria no setor público tem os seguintes princípios:</p> <p>1- Princípios gerais</p> <p>a) Ética e independência b) Julgamento, devido zelo e ceticismo profissionais; c) Controlo de qualidade; d) Gerenciamento de equipas e habilidades; e) Risco de auditoria; f) Materialidade; g) Documentação; h) Comunicação.</p> <p>2- Princípios relacionados ao processo de auditoria</p> <p>a) Planeamento de auditoria; b) Execução de auditoria; c) Relatório e supervisão.</p>	2 Val
6	<p>Corretos Objetivos Claros Concisos Construtivos Completo Oportunos</p>	1 Val

Lista alterada, após período de reclamação

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

GRUPO III		
Nº DE QUESTÃO	RESPOSTA CORRETA	PONTUAÇÃO
1	<p>De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 29º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública, «no concurso restrito são convidados para apresentar proposta o número de operadores económicos necessários, por forma a que haja pelo menos três propostas para serem avaliadas».</p> <p>No caso em apreço, e apesar de não mencionado o número de empresas convidadas, as duas propostas entregues podem ser consideradas, ou seja, avaliadas nos termos do citado no artigo anterior caso a entidade adjudicante tiver enviado o convite a um número igual ou superior a três empresas ou operadores económicos. Por razões que se podem prender a vários fatores, acontece que apenas duas empresas ou operadores económicos enviaram propostas, contudo, considerando que se obedeceu o princípio da concorrência previsto no artigo 8º do Código da Contratação Pública, essas mesmas propostas podem ser aceites e avaliadas, dando-se prosseguimento ao procedimento pré-contratual.</p>	2.5 Val
2	<p>O Código da Contratação Pública, aprovado através da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, dita que deve ser estabelecido em diploma específico os limites de competência para autorizar despesas com a contratação pública. No entanto, enquanto não for aprovado o referido diploma, mantém-se em vigor as competências previstas no artigo 42º do Decreto – Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, que aprovou o regulamento do regime jurídico das aquisições públicas de 2007 (Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de setembro), entretanto, revogado pelo atual Código da Contratação Pública.</p> <p>O artigo 42º do Decreto – Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro enumera as entidades a quem incumbem autorizar despesas e os respetivos limites.</p> <p>De acordo com o disposto n.º 1 al. c) do artigo 42º, uma despesa no valor até 25.000.000\$00 só pode ser autorizada por um ministro (normalmente o ministro de tutela). Reportando-nos ao caso em apreço, é caso para se dizer que o ato autorizador de despesa no valor de 25.000.000\$00 feito pela Diretora Geral da XPTO está ferido de ilegalidade, ou seja, foi feita em desconformidade com a lei.</p>	2 Val
3	<p>Basicamente é ver a capacidade de argumentação do candidato, tocando nos seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comunicação dos fatos; - Falar dos Deveres enquanto um auditor público; <p>Além da sua sujeição aos deveres gerais inerentes ao exercício da função pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> - desempenhar com escrupulo, correção e diligência as ações e tarefas de que sejam encarregues; - Zelar pelo cumprimento das leis relativas à administração financeira. Tomando as providências que estiverem nos limites da sua competência para o exato cumprimento das mesmas; - Pautar a sua atuação pelos princípios da autonomia técnica e da independência e por critérios de legalidade, regularidade, rigor, eficácia e eficiência na gestão e utilização de recursos públicos; - Falar de impedimentos e suspeição na intervenção das ações em que o dirigente da instituição seja parente ou afim em linha reta ou até 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum. (decreto-legislativo 2/95 de 20 de junho, art. 22º e 23º). - Falar da sujeição ao processo disciplinar sem prejuízo de incorrer um processo crime, caso as irregularidades omitidas constituírem crime. 	3 Val

Lista alterada, após período de reclamação

RESULTADO TESTE DE CONHECIMENTOS

Nº	Nome Completo	Resultado Teste Conhecimento	Ponderação de Teste Conhecimento – 60%	Classificação
1	Francisco Nelson Oliveira Ramos Brito	17,20	10,32	Aprovado/a
2	Edmilson Amaro Tavares	13,70	8,22	Aprovado/a
3	Elisete Pereira Vaz Correia	13,50	8,10	Aprovado/a
4	Patricia Vera Cruz Martins Fernandes	11,30	6,78	Aprovado/a
5	Maria da Luz Rocha Monteiro Moreira	10,40	6,24	Aprovado/a
6	Adelino Lopes Monteiro	9,50	5,70	Não Aprovado/a
7	Enilce Manuela Gomes Fernandes	8,80	5,28	Não Aprovado/a
8	Ludmila Celso Silva Gomes Fernandes	8,70	5,22	Não Aprovado/a
9	Ailine Patrícia Soares Carvalho Fernandes	8,40	5,04	Não Aprovado/a
10	Waldo Lopes Soares da Silva	7,60	4,56	Não Aprovado/a
11	Marno Delis Nogueira Fernandes	7,20	4,32	Não Aprovado/a
12	Iasmine Eneida Delgado Brito Lubrano	6,60	3,96	Não Aprovado/a
13	Margarida Correia do Rosário	6,50	3,90	Não Aprovado/a
14	Irinete Vânia Morais Pataca	5,80	3,48	Não Aprovado/a
15	Nelida Paula Oliveira Costa	5,70	3,42	Não Aprovado/a
16	Viviane Ailine Oliveira dos Reis	4,90	2,94	Não Aprovado/a
17	Isaías Inocência Rodrigues	4,80	2,88	Não Aprovado/a

Lista alterada, após período de reclamação

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

18	José António de Pina Teixeira	Não Compareceu	-	Desistiu
19	Kira Simone Ramos Rodrigues	Não Compareceu	-	Desistiu
20	Natalino Almada Gomes	Não Compareceu	-	Desistiu
21	Edson Jonilson Gonçalves Barbosa Vicente	Não Compareceu	-	Desistiu
22	Liliana Ernestina Bettencourt Pinto Mascarenhas Monteiro	Não Compareceu	-	Desistiu
23	Davidson Carlos dos Reis Morais	Não Compareceu	-	Desistiu
24	Neusa Isabel de Pina Araújo Sança	Não Compareceu	-	Desistiu
25	Alberto Luciano Freitas Correia	Não Compareceu	-	Desistiu
26	Elisangela Cardoso Vieira	Não Compareceu	-	Desistiu
27	Ivete Teixeira Oliveira	Não Compareceu	-	Desistiu
28	Miriam Janine Teixeira Barros	Não Compareceu	-	Desistiu
29	Odair Augusto Santos Tavares	Não Compareceu	-	Desistiu
30	Quintino Semedo Cabral	Não Compareceu	-	Desistiu
31	Madelene Santos David	Não Compareceu	-	Desistiu

Pedido de esclarecimento

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimentos através dos seguintes correios eletrónicos: recrutamento.arap@arap.gov.cv.

DNAP, 23 de janeiro de 2020

Lista alterada, após período de reclamação